



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: 03 / 04 / 2017

Encaminhado em: 04 / 04 / 2017

Ofício N.º: 395. 2017

Protocolo N.º: 3068 Data: 28 / 03 / 17

Horário: 10:31 Responsável: Yonias

REQUERIMENTO N.º 191

Vereador (a): **EDUARDO DE CAMARGO NETO**

REQUER INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.636, DE 04 DE JULHO DE 2005, QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS A 'SEMANA ASSIS LEGAL, SEM MATAGAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Diversas são as reclamações que recebemos de munícipes devido a existência de mato alto e acúmulo de lixo em terrenos particulares. Muitas vezes, esses proprietários ignoram as notificações da Administração, fazem de conta que a responsabilidade não é deles, e esta situação acaba incomodando os moradores próximos, bem como, prejudicando o aspecto paisagístico de nossa cidade.

Destacamos que os moradores vizinhos não podem conviver com essas condições, porque ficam a mercê dos problemas causados por esses imóveis, tendo suas casas invadidas por animais peçonhentos, suportando mau cheiro e muitas vezes tendo de aguentar a presença de desocupados e viciados.

Preocupado com esta situação, este Vereador apresentou no ano de 2005 o Projeto de Lei nº 096/2005, que "institui no Município de Assis a 'Semana Assis Legal, sem Matagal" e dá outras providências", que foi aprovado e uma vez sancionado, transformou-se na Lei Municipal nº 4.636, de 04 de julho de 2005, cuja cópia segue em anexo.

Ante ao exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado o Senhor **José Aparecido Fernandes**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- 1- Existe a possibilidade de colocar a norma legal supramencionada em prática?
- 2- Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de abril de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.636, DE 04 DE JULHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 096/2005 Autoria vereador Eduardo de Camargo Neto

Institui no Município de Assis a "Semana Assis Legal, sem Matagal", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída no Município de Assis a **Semana Assis Legal, sem Matagal**", na última semana do mês de maio, como parte dos preparativos para a celebração do aniversário do Município.
- Art. 2º -** A Semana Assis Legal, sem Matagal consistirá na realização de campanhas educativas, com o objetivo de conscientizar e convocar os proprietários de terrenos não edificados, localizados na zona urbana, para que efetuem a limpeza e a roçada de seus imóveis, de forma a colaborar com a Municipalidade para a manutenção da beleza paisagística da Cidade de Assis.
- Art. 3º -** O Chefe do Poder Executivo constituirá comissão composta por servidores municipais e representantes de Associações de Moradores de Bairros do Município de Assis, para, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, elaborar e coordenar a programação da Semana criada por esta Lei, que integrará o Calendário Oficial do Município.
- Art. 4º -** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.
- Art. 5º -** As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.636, DE 04 DE JULHO DE 2.005.

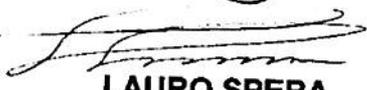
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


LAURO SPERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de julho de 2.005.